



Prefeitura Municipal de Rincão
Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 27 de junho de 2017.

LEI Nº 2112/2017.

**"ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DA LEI MUNICIPAL
1461/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR."**

Artigo 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 1461/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo, constituído por representantes – titular e suplente, indicados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo e Membros da Sociedade Civil, fica assim constituído:

I - 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

*II - 1 (um) Representante do Departamento de Esporte,
Turismo e Lazer;*

*III - 1 (um) Representante do Departamento de Educação
e Cultura;*

*IV - 1 (um) Representante do Departamento de
Administração e Finanças;*

*V - 1 (um) Representante do Departamento de Assistência
Social;*

VI - 1 (um) Representante do Legislativo Municipal;

VII - 1 (um) Representante dos artesãos locais;

VIII - 1 (um) Representante da Associação Comercial;

*IX - 1 (um) Representante dos proprietários de Hotéis de
Rincão;*

*X - 1 (um) Representante dos proprietários de Bares,
Lanchonetes e Restaurantes de Rincão;*

XI - 1 (um) Representante dos Produtores Rurais;

*XII - 1 (um) Representante de Instituição de Ensino
Técnico instalada no Município;*



Prefeitura Municipal de Rincão
Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

XIII - 1 (um) Representante técnico de gestão e negócios do Município.

XIV - 1 (um) Representante de Instituição de Ensino Superior instalada no Município.

XV - 1 (um) Representante do setor de condutores autônomos de veículos rodoviários do Município.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares exceção feita quando da constituição inicial do Conselho.

§ 2º - O Presidente designará o Secretario dentre os membros do Conselho.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal 1461/2002.

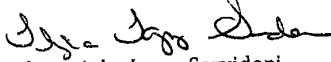
Artigo 3º Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal 1461/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - O COMTUR poderá indicar personalidades ou entidades para que sejam homenageadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, desde que a proposta seja aprovada pela maioria de seus Membros ativos.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Therezinha Ignez Servidoni
Prefeita Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798